



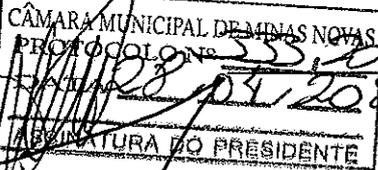
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

À PUBLICAÇÃO

Minas Novas 28/04/2020

Gustavo Luiz Coelho Rodrigues
PRESIDENTE



DECRETO N.º 30 /2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de medidas preventivas e a padronização dos procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a deliberação do comite extraordinário COVID-19 N.8, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de espaço físico para servir de isolamento ao enfrentamento da emergência de saúde pública do COVID-19;

CONSIDERANDO a decretação da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e DE CALAMIDADE PÚBLICA;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020 e o Decreto Estadual 113 de 12/03/2020

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, § 2 e 3º da Constituição Federal bem como o artigo 43 da Lei 4320/64;

CONSIDERANDO a existência de caso confirmado em nosso Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado e por tempo indeterminado, torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, ruas, equipamentos de transporte público coletivo, taxis e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.

§ 1º – Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§ 2º – Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme modelo de referência em anexo.

Art. 2º: Fica determinado a todos os estabelecimentos enquanto abertos para atendimento ao público a adoção de providencias listadas abaixo:

I - Limitar o acesso simultaneo de pessoas, restringindo o numero de clientes a 02(duas) pessoas por corredor no interior do estabelecimento;

II- Inexistindo corredores restringir o número de clientes a 02(duas) pessoas simultaneas, respeitada a distância mínima de 2 metros entre as pessoas;

III - Deve ser disponibilizado aos clientes na entrada dos estabelecimentos alcool gel 70%;

IV - Higienizar os equipamentos, utensilios, carrinhos, cestas e caixas frequentemente;

V - Todos os funcionários dos estabelecimentos devem usar mascara de proteção, bem como os EPIS, em todo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

período de funcionamento;

VI – Disponibilizar um funcionário para organizar filas e orientar os clientes quanto à necessidade de adoção de procedimentos de higiene e segurança na entrada do estabelecimento, expor a necessidade de que as compras devem ser feitas com agilidade, de forma a garantir o não acúmulo de pessoas nos espaços internos e externos do estabelecimento;

VII - Fixar, em locais visíveis, placas com as orientações sobre procedimento de higienização;

§ 1º – Somente será admitida uma pessoa adulta por carrinho ou cesta de compras.

§ 2º – A entrada de clientes deverá ser controlada por uma das seguintes formas:

I – método eletrônico;

II – entrega de cartão numerado na entrada devidamente higienizado com álcool em gel ou produto similar;

III – procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas.

§ 3º – Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste decreto e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

Art. 3º - Em relação às padarias, além das medidas acima expostas, fica suspenso o consumo interno dos produtos.

Art. 4º - As filas que se formarem externamente aos estabelecimentos comerciais devem respeitar a distância mínima de 2 metros entre as pessoas, sendo de responsabilidade do comerciante a sua organização.

Art.5º – O descumprimento do disposto neste decreto acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF –, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, fica os fiscais autorizados a recolher o ALF dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 6º Ficam os fiscais com o apoio da Polícia Militar autorizados a orientar a população a não ficarem na rua com a finalidade de aglomeração.

Artº. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas/MG, 28 de abril de 2020

AÉCIO GUEDES SOARES

Prefeito Municipal